



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2020**



Reunião em 29 de abril de 2020, às 19:00hs.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2020, de 07 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas de origem animal, vegetal e/ou artesanal para consumo humano no Município de Dorésópolis, e dá outras providências”,

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei Complementar em análise, que busca a constituição do Serviço de Inspeção Municipal com procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas de origem animal, vegetal e/ou artesanal para consumo humano no Município de Dorésópolis.

Os trabalhos referentes ao Serviço de Inspeção Municipal serão vinculados a Secretaria de Agricultura ou Secretaria de Saúde, em caso de ausência daquela, podendo ainda ser realizados através de Consórcio Público constituído para esse fim.

  João Manoel





O projeto estará na pauta da Reunião Ordinária do dia 04 de maio de 2020, da qual todos os vereadores foram convocados.

É o breve relatório.

II – Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O Projeto do SIM municipal, segundo o parágrafo único do art. 1º, está em sintonia com a Lei Federal nº 9.712/1998, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária; ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e ao Decreto Federal nº 7216/2010, que dá nova redação e acresce dispositivos ao regulamento dos arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Analisando o projeto e sua colocação no cenário municipal, os membros da comissão afirmam sua conveniência e utilidade, reafirmando sua necessidade.

Com relação à redação final do projeto, todos os membros votaram pela legalidade da forma da proposição, que observou as regras legislativas pertinentes, previstas na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. A redação final é clara, de bom vernáculo e não apresenta contradições aparentes.

A proposição foi redigida em termos claros, objetivos e concisos e assinada pela mesa diretora, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.



III – Análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Sendo o SIM um serviço público, razão assiste ao parecer da presente comissão.

As inspeções do SIM para produtos de origem animal ou vegetal, doces, bebidas e alimentos, serão realizadas por médico veterinário, que poderá ser contratado mediante consórcio público legalmente constituído para o fim que estabelece o projeto. Inclusive tramita nesta casa legislativa outro projeto propondo abertura de crédito adicional especial e inclusão de elemento de despesa em programa/atividade no orçamento para transferência de recursos ao CICANASTRA - Consórcio Público Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande, que poderá ser contratado para exercer a fiscalização.

O SIM também terá a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária, com o objetivo de controle dos produtos após a etapa de fabricação, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dorisópolis através da Vigilância Sanitária.

Um ponto importante do projeto é a valorização da agroindústria familiar, muito presente em nossa cidade, que foi contemplada com taxas acessíveis.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.

IV – Análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência



Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

O caso em tela, além de retirar da informalidade os produtores locais, busca resguardar a saúde pública do consumo de produtos impróprios.

O Município de Dorisópolis há muito precisa da instalação do SIM, sendo sua execução motivo de grande avanço e inclusão na rota do queijo minas.

Por todo o exposto, o projeto está apto a ser deliberado em plenário.

V – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2020, de 07 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas de origem animal, vegetal e/ou artesanal para consumo humano no Município de Dorisópolis*, os relatores votam pela sua juridicidade.

Por conta disso, votam os respectivos relatores pela sua discussão, deliberação e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2.020.



Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final:

Relator: Fernando Alves Lopes

Membro:

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Relator:



Membro: Fernando Alves Lopes

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Fernando Alves Lopes

Relator:

Membro: